



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.510 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Prefeito Municipal

Estabelece os requisitos e critérios municipais de seleção e priorização de beneficiários dos programas habitacionais instituídos no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os critérios de seleção, hierarquização e priorização dos candidatos a benefícios de programas habitacionais em que haja a participação do Município de Taubaté para sua instituição, construção ou concretização seguirão os ditames da presente Lei.

Art. 2º São considerados critérios de seleção e priorização:

I - famílias que residam no Município há cinco anos ou mais;

II - estado de vulnerabilidade social, após visita social;

III - família constituída, nos termos do art. 5º, inciso II e parágrafo único da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º No mínimo dez por cento das unidades do empreendimento deverão ser destinadas a idosos e pessoas com deficiência que residam no Município há cinco anos ou mais, ainda que não tenham família constituída nos termos do inciso III deste artigo.

§ 2º No mínimo dez por cento das unidades habitacionais deverão ser destinadas às classes de policiais militares e civis, agentes de segurança penitenciária e agentes ligados à Secretaria Municipal de Segurança Pública, atendidos ainda os requisitos dos incisos I e III deste artigo.

Art. 3º O processo seletivo deverá nortear-se pela priorização de atendimento aos candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e municipais.

Art. 4º Após análise do Departamento de Habitação e seleção dos beneficiados, as unidades habitacionais remanescentes serão destinadas às demais famílias interessadas que preencham os requisitos dispostos no art. 2º, incisos I, II e III.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e pelo Departamento de Habitação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de outubro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal


ANDREA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de outubro de 2019.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo